



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

LEI N.º 336, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

**"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense e determina outras providências"**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído o COMMUI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo nas suas ações, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** O COMMUI tem por finalidade formular e promover políticas governamentais, medidas e ações, com visitas à defesa dos direitos da mulher Iconhense.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete, principalmente, ao COMMUI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense:

- I – formular e implementar a política de combate e prevenção à violência contra a mulher;
- II – garantir junto ao poder público municipal a assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência;
- III – encaminhar e acompanhar as mulheres vítimas de violência, para que recebam a devida assistência judicial;
- IV – acompanhar e fiscalizar as entidades e abrigos de amparo às mulheres vítimas de violência;
- V – desenvolver e apoiar estudos, projetos, debates e pesquisas, relativos à condição da mulher iconhense, buscando combater as discriminações que atinge e ampliar os seus direitos;

*E. Paulino*

Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000  
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 ☎ (28) 3537-1011

Certifico que esta lei  
foi publicada em 20/04/05  
no diário desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da Lei  
do município de Iconha - ES.

Ass. e comparecimento do servidor ICP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"**

VI – colaborar com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

VII – incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e decidir sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – criar instrumentos concretos, que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IX – promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho;

X – desenvolver ações permanentes de combate e prevenção de doenças e agravos da mulher junto ao poder público municipal.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense será composto por onze membros, com seus respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal após indicação dos movimentos organizados de mulheres, assim constituído:

I - 01(uma) representante das Associações de Agricultores;

II - 01(uma) representante das Associações Comunitárias;

III- 02(duas) representante das Entidades Sociais;

IV- 01(uma) representante das Entidades Religiosas;

V - 01(uma) representante da Câmara Municipal de Iconha;

V - 05(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

d) 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

e) 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense não serão remunerados.

Certifico que esta lei  
foi publicada em 20/09/05  
no diário desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LC  
do município de Iconha - ES.  
Ass. e carimbo do senhor  
Emílio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"**

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias e Entidades relacionadas no artigo anterior, cuja designação para integrá-lo se dará por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense se dará em 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 7º** A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense serão objeto de processo eletivo, a ser organizado por seus membros.

**Art. 8º** O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do Conselho, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente e não se fizer substituir pelo seu suplente, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense, que terá, dentre outras funções, a de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, fazendo parte integrante do orçamento municipal para os próximos e subseqüentes exercícios financeiros.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Iconhense deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias, a contar da posse de seus Conselheiros.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos vinte (20) dias do mês de abril (04) de dois mil e cinco (2005).

**EDELSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal

Certifico que estabeleci  
Foi publicada em 20/04/05  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu  
Chefe de Gabinete  
Dec. Nº 1.049 / 05